

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2013  
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO  
Nº 18/2013**

**PRESIDÊNCIA:** Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

**VEREADORES PRESENTES:** Fernando Eirão Queiroga, Eng.ª Sandra Isabel André dos Reis, Dr.ª Maria do Céu Domingues Fernandes e António Pereira dos Penedos, vereadores. \_\_\_\_\_

**AUSÊNCIAS:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIOU:** Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças. \_\_\_\_\_

**OUTRAS PRESENÇAS:** \_\_\_\_\_

**HORA DE ABERTURA:** 10 horas e 40 minutos. \_\_\_\_\_

**ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada em minuta no final da respectiva reunião. \_\_\_\_\_

**I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA \_\_\_\_\_**

**II – ORDEM DO DIA \_\_\_\_\_**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**261 - Delegação de Competências**

Pelo Presidente da Câmara que preside e demais vereadores, nos termos do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi dado conhecimento das decisões proferidas ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, respectivamente. \_\_\_\_\_

**262 – – Licenciamento Zero / Proposta de “ Aditamento e Alteração ao montante das Taxas Municipais existentes e constantes na “Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas” /Aprovação final**

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 22 de maio do corrente ano, foi agora presente, para aprovação em definitivo, o “Aditamento e Alteração” referidos em epígrafe, verificando-se não ter sido objeto de sugestões nem alterações, e neste sentido, ser o mesmo submetido à aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final de “ Aditamento e Alteração ao montante das



Taxas Municipais existentes e constantes na Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas", à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º e em cumprimento do estabelecido da a), nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. \_\_\_\_\_

**263 - Proposta de "Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Boticas"/Aprovação final**

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 19 junho do corrente ano, foi agora presente, para aprovação em definitivo, o regulamento referido em epígrafe, verificando-se não ter sido objeto de sugestões nem alterações, e neste sentido, ser o mesmo submetido à aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final do "Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Boticas", à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º e em cumprimento do estabelecido da a), nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5- A/2002, de 11 de Janeiro. \_\_\_\_\_

**264 - Proposta de "Regulamento Municipal de Venda Ambulante e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário"/Aprovação final**

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 19 junho do corrente ano, foi agora presente, para aprovação em definitivo, o regulamento referido em epígrafe, verificando-se não ter sido objeto de sugestões nem alterações, e neste sentido, ser o mesmo submetido à aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final do "Regulamento Municipal de Venda Ambulante e de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário", à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º e em cumprimento do estabelecido da a), nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5- A/2002, de 11 de Janeiro. \_\_\_\_\_

**265 - Proposta de "Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Boticas" / Aprovação final**

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 19 junho do corrente ano, foi agora presente, para aprovação em definitivo, o regulamento referido em epígrafe, verificando-se não ter sido objeto de sugestões nem



alterações, e neste sentido, ser o mesmo submetido à aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final do "Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços do Município de Boticas" , à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º e em cumprimento do estabelecido da a), nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5- A/2002, de 11 de Janeiro. \_\_\_\_\_

**266 – Proposta de "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas"/Aprovação**

Na sequência da deliberação tomada em reunião realizada em 17 abril do corrente ano, foi agora presente, para aprovação em definitivo, o regulamento referido em epígrafe, verificando-se não ter sido objeto de sugestões nem alterações, e neste sentido, ser o mesmo submetido à aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a presente proposta final do "Regulamento da Venda e Construção do Loteamento Empresarial de Boticas", à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do artigo 53º e em cumprimento do estabelecido da a),

nº 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5- A/2002, de 11 de Janeiro. \_\_\_\_\_

### **267 - Proposta de Alteração da data do Feriado Municipal**

Presente a proposta referida em epígrafe e a qual se transcreve na íntegra "*Proposta de Alteração da data do Feriado Municipal. Considerando que: - O concelho de Boticas foi legal e definitivamente constituído através do Decreto de 6 de Novembro de 1836 aquando da última grande reforma administrativa que se deu em Portugal; - Antes do 25 de abril de 1974 o feriado Municipal do concelho de Boticas era no dia 8 de Julho (coincidindo com o feriado Municipal de Chaves), sendo que, posteriormente àquela data o feriado Municipal de Boticas passou a celebrar-se no dia 6 de Novembro; - O feriado Municipal nesta data (6 Novembro), em nada tem beneficiado a economia local, não trazendo visitantes nem adesão das populações às ações que se começaram por fazer e que, mercê da falta de adesão da população, se foram deixando de realizar; - As festas do concelho (Festa em Honra da Nossa Senhora da Livração - padroeira do concelho de Boticas - que decorrem durante o 3º fim semana de agosto) contam com a afluência de dezenas de milhares de peregrinos, romeiros e outros visitantes e, principalmente a participação fervorosa e entusiástica da população do concelho de Boticas; - Face aos considerandos anteriores, a alteração do feriado Municipal para a segunda-feira imediatamente a seguir à festa em Honra da Nossa Senhora da Livração faz todo o sentido e,*

10

*fará seguramente com que a presença de milhares de visitantes seja ainda maior e por mais tempo, o que necessariamente beneficiará o comércio local, dinamizando a economia, quer pela promoção da boa imagem de marca do concelho, quer pelo potencial e qualidade de alguns produtos tradicionais com forte conteúdo diferenciador; - Esta alteração poderá diminuir ainda as probabilidades de um clima menos agradável (e que é claramente desfavorável) quer à participação da população local na festa quer no desfrutar da programação da mesma; Assim, face aos motivos atrás expostos, propõe-se: a) Que a partir de 2014 a data do feriado Municipal do concelho de Boticas passe para a "segunda-feira" imediatamente a seguir às festas do concelho (Festas em honra Nossa Senhora Livração); b) Nos termos do disposto no artigo 53º, nº2, alínea r), da Lei 169/99 de 18 de setembro, republicado pela Lei 5-A/02 de 1 de janeiro, se submeta a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal de Boticas. Câmara Municipal de Boticas, 20 agosto 2013, O Presidente da Câmara, Fernando Campos". \_\_\_\_\_*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, depois de analisada a proposta e face aos motivos expostos deliberou, por, unanimidade aprovar a alteração da data do Feriado Municipal para a Segunda-feira imediatamente a seguir às Festas do Concelho (Festa em Honra da Nossa Senhora da Livração), com efeitos a partir do 2014, e submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53º, nº2, alínea r) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na

redação dada pela Lei nº 5- A/2002, de 11 de Janeiro. \_\_\_\_\_

**268 - Artigo Matricial 201º / Apropriação indevida de parcela terreno correspondente a área de 109m2 e pertencente ao Município de Boticas (no lugar do Posto de Turismo de Boticas) / Interposição da ação declarativa de condenação contra José Anselmo dos Reis Moura e mulher Maria da Conceição da Fonte Lameiras Macedo**

Presente uma informação dos Serviços Jurídicos relativamente ao assunto em epígrafe e que a seguir se transcreve na íntegra "*Assunto: Artigo Matricial 201º / Apropriação indevida de parcela terreno correspondente a área de 109m2 e pertencente ao Município de Boticas (no lugar do Posto de Turismo de Boticas) / Interposição da ação declarativa de condenação contra José Anselmo dos Reis Moura e mulher Maria da Conceição da Fonte Lameiras Macedo. Solicitada informação no sentido de esclarecer as dúvidas existentes quanto à propriedade da área envolvente à "Casa S. Cristóvão - Turismo Rural", em Boticas (nomeadamente a parcela constante nas plantas desenhadas e identificada como artigo matricial 201º) e, após a análise, quer dos processos quer das plantas e ainda dos documentos existentes neste Município, informa-se: **I - Dos terrenos:** a) Constata-se pela consulta aos arquivos desta Câmara Municipal que as parcelas relativas à área envolvente ao Posto de Turismo de Boticas e confinantes com a Casa S. Cristóvão - Turismo Rural, foram todas elas adquiridas, pelo Município, no ano de 1992, com o*



*intuito de arranjar aquele espaço - Ribeiro de Fontão; b) Constata-se também que, foram adquiridos não só as parcelas onde atualmente funciona o Posto de Turismo de Boticas (artigo matricial 202º), como também, as parcelas onde outrora seria uma "Eira" artigo matricial rústico 1803º (vide contratos de Promessa entre Município de Boticas e: Zulmira Cruz, Octávio Pereira, António Monteiro e Bento Ramada, e ainda, outros terrenos contíguos ao ribeiro; c) Desde essa data, e como seu proprietário, dispôs o Município daquele espaço, bem como, interveio na sua recuperação e configuração (posto turismo, espigueiro, área envolvente), de uma forma pacífica, de boa-fé e sem oposição de ninguém; d) Desde essa data também é unanime e pacifico de que aquele espaço é da propriedade do Município; e) Atualmente e, por forma a facilitar as buscas sobre informações relativas àquele espaço, procedeu-se em Maio de 2012, à fusão/absorção em termos matriciais das respetivas parcelas, tendo as mesmas sido absorvidas pelo artigo matricial 202º, detendo este neste momento a área de 374,42m<sup>2</sup>, com a configuração que consta na planta anexa, elaborada pelos serviços desta Autarquia; f) De acordo com o retro referida planta, verifica-se que o Posto de Turismo corresponde a 78.55m<sup>2</sup> da área ocupada, sendo o logradouro de 270.40m<sup>2</sup>, abrangendo não só a totalidade da eira, incluindo o espigueiro, como todo o espaço envolvente e confinante com Casa Turismo Rural S. Cristóvão; **II - Da Comunicação Prévia** - Historial e dos pedidos 1. Solicitou o Sr. José Anselmo dos Reis Moura em julho de 2012, uma alteração à licença de construção relativa à ampliação da*

"Casa de S. Cristóvão - Turismo Rural" sita na Rua 5 de Outubro em Boticas, tendo para o efeito apresentando o projeto de arquitetura para apreciação; 2. Para os fins pretendidos pelo Requerente, foram apresentadas na proposta dois prédios, a saber: um com o artigo matricial nº 186 (área de 227,75m<sup>2</sup>) e outro com artigo matricial nº 201 (área de 109m<sup>2</sup>); Acontece que, 3. Para o primeiro prédio com artigo matricial nº 186, foram anteriormente apresentados pelo requerente, dois pedidos de informação prévia, cujo objeto de apreciação consubstanciava o mesmo, ou seja - " ampliação da casa turismo rural": I- O primeiro em 17/11/2010 com o n.º de processo 3996/2010 para a construção de uma casa de campo, o qual foi indeferido por não cumprimento das regras de implantação e volumetria expressas no Plano de Urbanização; II -O segundo em 2011, com o n.º de processo 5557/2011, também para a construção de uma casa de campo e também indeferido por não cumprimento de legislação obrigatória. 4. Verificou-se em ambos os pedidos (e o Requerente tinha consciência disso) de que o terreno onde o requerente pretendia implantar a construção não era suficiente, pelo que, sempre foi referido por este a intenção de adquirir mais terreno, nomeadamente uma parcela de 15,5m<sup>2</sup> pertencentes ao Município, os quais, independentemente do seu regime, estaria disposto a obter (veja-se plantas 1 e 2, incluídas nos processos 3996/2010 e 5557/2011, respetivamente); 5. Nunca o requerente se arrogou proprietário de outro terreno, ou artigo matricial (para a referida implantação) que não o artigo matricial 186º, nem tão

pouco, se arrogou proprietário dos 15,5m<sup>2</sup> - que estavam devidamente assinalados na planta e que por este foi apresentada; 6. Com a entrada do novo pedido apresentado em julho 2012, surge na proposta um novo artigo matricial - artigo nº 201º, cuja área é de 109 m<sup>2</sup> e cuja localização e confrontações são: lugar da Eira: Norte: Aníbal Pereira, Sul Leonel Macedo, Nascente: António Sousa e Poente: Eira de diversos. **Do artigo Matricial 201º:** a) Analisada a certidão matricial do artigo 201º, (entregue pelo requerente), verifica-se que o mesmo foi retificado em 10/04/2012, através da apresentação do MOD 1 do IMI, nº 3169757, sendo que, passou de um prédio cuja superfície coberta era de 24m<sup>2</sup> e com um logradouro de 20 m<sup>2</sup>, para um prédio com área total de 109m<sup>2</sup>, cuja área implantação/área construção bruta é de 24m<sup>2</sup>; b) Mais se constata também que o mesmo foi descrito e registado na Conservatória do Registo Predial de Boticas (Ap.3067 de 2012/08/31) a favor de Maria Conceição da Fonte Lameiras Macedo e José Anselmo dos Reis Moura, cuja forma aquisição foi - adjudicação em partilha extrajudicial; c) Por sua vez, analisada a planta desenhada que acompanha este pedido e a certidão do 201º (planta 3), verifica-se que a localização e delimitação deste, corresponde a uma construção e logradouro que não existem, ou a terem existido, já se encontram há muito incorporados na atual Casa S. Cristóvão - artigo matricial 435º - cuja área atual é de 195 m<sup>2</sup>, e que outrora fora de 75m<sup>2</sup> - [veja-se a anterior inscrição do artigo 435º, o qual apenas tinha inscrito a área de 75m<sup>2</sup>]; d) Não se consegue entender assim, a novidade que é o artigo matricial

201º, a que construção se refere, nem tao pouco se compreendem as confrontações, menos ainda, a sua dimensão, sendo que dá para verificar pela planta que o "logradouro" desse artigo, se sobrepõe em grande parte sob o logradouro do artigo matricial 202º ("Eira"- propriedade do Município), inclusivé sobrepõe-se ao espaço onde se localiza o espigueiro;

e) Pelo que se tem conhecimento, não há /houve "cedência", seja a que titulo for, por parte deste Município ao Requerente;

f) Na remota hipótese do Requerente se querer arrogar como proprietário (que não é), da parcela por si delimitada na referida "eira", nunca este o poderia fazer, primeiro porque o Município é o seu único "dono", e segundo, a "Eira" seria uma "coisa comum", por isso indivisível, sendo que para delimitar os seus limites teria necessariamente de haver a anuência deste Município- divisão coisa comum; Assim, 1) Tendo-se em consideração todo o atras exposto e, verificando-se sérias dúvidas relativamente ao artigo matricial 201º, quer na sua existência, dimensão e ainda titularidade, solicitou-se ao Requerente, os devidos esclarecimentos, por forma a dissiparem-se as legítimas dúvidas, o que o requerente acabou por não fazer; 2) Não obstante a insistência por parte deste Município, no sentido do requerente retificar o registo por si efetuado, e em consequência restituir a parcela de terreno, não vislumbrou esta Autarquia qualquer atuação por parte do Requerente, nem tao pouco lhe reconheceu este a titularidade da parcela de terreno, arrogando-se ainda como seu único e exclusivo proprietário; Nesse sentido, e dada as tentativas malogradas de conciliação dos interesses e dada a gravidade



*de atuação por parte do Requerente/Munícipe, propõe-se que seja intentada sem mais, a correspondente ação declarativa de condenação contra José Anselmo dos Reis Moura e mulher Maria da Conceição da Fonte Lameiras Macedo, por forma à defesa dos interesses legítimos do Município e do interesse público. À consideração de V.Exa. Boticas, 20 agosto 2013 A Jurista, Gabriela Fernandes".*

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento, e atendendo à gravidade da atuação por parte do Munícipe e na defesa dos interesses legítimos deste Município deliberou, por unanimidade, concordar com a interposição da referida ação judicial.

## **DIVISÃO AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO**

### **269 - Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior - Ano Letivo 2012/2013 - Lista Definitiva**

No âmbito do Regulamento em referência e decorridos que foram todos os processos e respectiva análise, foi presente a "Lista Definitiva" para atribuição das respectivas bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, bem como um despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 14 de agosto e proferido ao abrigo do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelo qual foi determinado o pagamento das referidas bolsas, a que correspondem os compromissos n.º(s) 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731 1732 e 1733. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento bem como do referido despacho e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o mesmo, ratificando assim o ato praticado pelo Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

### **270 - Notificação de Aprovação de relativa ao processo n.º 00060/IE/13 apresentado no âmbito da candidatura n.º 376117 à Medida Passaporte Emprego**

No âmbito da Portaria n.º 225-A/2012 de 31 de julho, alterada pela Portaria n.º 65-B/2013, de 13 de fevereiro, com Declaração de Retificação n.º 18/2013, de 26 de Março, foi

presente um ofício (reg. 1125, de 13 ago.), enviado pelo Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes no qual é dado conhecimento da aprovação da candidatura n.º 376117, oportunamente apresentada à Medida Passaporte Emprego, bem como do respetivo Termo de Aceitação. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

### **271 – Plano de Transportes Escolares 2013/2014**

Presente o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2013-2014, o qual apresenta um total de onze circuitos de transportes escolares, que não serão objecto de concurso, uma vez que serão efectuados por viaturas municipais e viaturas afectas a transportes públicos. \_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal tomou conhecimento e após ter procedido à sua apreciação deliberou, por unanimidade, aprová-lo. \_\_\_\_\_

## OUTROS

### **272 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião**

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 12 horas e 25 minutos. \_\_\_\_\_

### **Encerramento da Acta**

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. \_\_\_\_\_

